**DPC 0216 Direito Processual Civil I – Procedimento Comum I**

**Manhãs de Terça (9h15 às 12h50) – Sala Dino Bueno**

**Seminário 12/09 – Petição Inicial**

**(Beatriz Valente Felitte)**

Uma indústria fabricante de medicamentos “Brasil Farma” contratou a empreiteira “Tijolo Construções” para a construção de uma fábrica na Marginal Tietê, São Paulo – Capital, pelo valor de R$50 milhões de reais e no prazo de 2 anos. Para regular a relação jurídica da empreitada, as Partes celebraram contrato de empreitada que previa, além das obrigações específicas relacionadas aos aspectos técnicos da obra, que a empreiteira não poderia empregar mão de obra infantil e nem trabalho análogo a escravo nas obras, sob pena de resolução do contrato, multa por inadimplemento de 100% do valor do Contrato e indenização pelos danos advindos de eventual inadimplemento. Após 1 ano de execução do Contrato, em fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho à obra, a Administração Pública constatou o uso de mão de obra análogo à escravidão, suspendeu imediatamente toda e qualquer atividade no local. Após processo administrativo perante o MPT, a Brasil Farma celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, pagando ao Fundo Especial uma multa de R$10 milhões, podendo seguir com a construção da obra, desde que de acordo com a legislação.

A Brasil Farma então pretende ingressão com ação judicial em face da Tijolo Construções buscando (i) a declaração de rescisão contratual por culpa da empreiteira, (ii) o pagamento da multa contratual e (iii) indenização pelos danos decorrentes do ato ilícito, incluindo o dispêndio da multa paga ao MPT (dano material), os danos à sua imagem diante da gravidade do fato e os lucros cessantes pelos prejuízos incorridos com a suspensão das obras. Elabore a petição inicial.